

RESOLUÇÃO Nº 066/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 050/2025, Parecer nº 067/2025, tomada em sua sessão plenária de 28 de outubro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), vinculado ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras (CCEAL), tem como MISSÃO formar professores-pesquisadores capazes de atuar em diferentes contextos educacionais, promovendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas avançadas na área.

Art. 2º A VISÃO do PPGE é consolidar-se como um programa de excelência acadêmica com foco na formação do professor pesquisador, comprometido com a justiça social e com a democratização do conhecimento.

Art. 3º São OBJETIVOS do PPGE:

I - objetivo geral: formar professores pesquisadores em Educação para atuar em diferentes contextos educacionais, desenvolvendo estudos e pesquisas avançados na área;

II - objetivos específicos:

- a) promover pesquisas e estudos avançados relativos à educação, privilegiando as temáticas definidas nas linhas de pesquisa, procurando fomentar a cooperação e a integração de pesquisadores e de centros de excelência em programas de pós-graduação em Educação, inclusive internacionais;
- b) formar professores pesquisadores para atuar em diferentes níveis e modalidades de ensino;
- c) assegurar a continuidade de pesquisas, imprimindo caráter cumulativo às investigações;
- d) contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a educação no contexto regional, nacional e internacional;
- e) proporcionar a titulação de Mestre e Doutor em Educação; e
- f) fomentar a inserção social do contexto local ao internacional.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGE está organizado a partir da área de concentração em Educação e possui 03 (três) linhas de pesquisa:

- I - Linguagens, Arte e Educação;
- II - Educação, Dinâmicas Sociais e Diversidades; e
- III - Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas.

Parágrafo único. O PPGE possibilitará os seguintes níveis de formação:

- I - Mestrado Acadêmico; e
- II - Doutorado Acadêmico.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PPGE

Art. 5º O planejamento estratégico do PPGE tem por objetivos:

- I - propor ações estratégicas do Programa;
- II - contribuir para uma reflexão contínua e crítica, em apoio ao desenvolvimento do PPGE;
- III - definir objetivos, metas e critérios que dão suporte às atividades e espaços do Programa;
- IV - orientar as ações, a definição de prioridades e a tomada de decisões de todos os participantes envolvidos de modo integrado; e
- V - servir como suporte à autoavaliação do Programa.

Art. 6º O planejamento estratégico do PPGE deve estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o que determina o documento da área do Programa e demais regulamentações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como em consonância às suas singularidades, expressas em sua missão, visão e objetivos.

Art. 7º O planejamento estratégico do PPGE será elaborado e aprovado quadrienalmente pelo Colegiado e encaminhado para conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX).

§ 1º O planejamento estratégico deve definir dimensões, objetivos, metas e critérios de acompanhamento, bem como os responsáveis pelo cumprimento das ações.

§ 2º O planejamento estratégico será revisto (bi)anualmente com base nos resultados da autoavaliação do Programa.

§ 3º O planejamento estratégico deverá expressar um processo integrado e coletivo de decisões do colegiado para geração de conhecimentos e processos para o desenvolvimento e qualidade do PPGE.

TÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º A autoavaliação do PPGE tem por objetivos:

- I - fornecer subsídios para a definição, a redefinição e o constante acompanhamento do planejamento do Programa;

II - propiciar a reflexão sobre o contexto do PPGE, possibilitando que suas políticas e ações garantam a qualidade do Programa em todas as suas dimensões;

III - estabelecer um diálogo com a comunidade em torno das atividades do Programa;

IV - promover a sensibilização e o engajamento de todos os atores envolvidos no PPGE para a construção de uma cultura de monitoramento contínuo da qualidade do Programa.

§ 1º As ações de autoavaliação devem envolver todo o corpo docente, discente e técnico-administrativo, egressos e comunidade do PPGE.

§ 2º A autoavaliação realizar-se-á em ações diversas ao longo do ano e deverá ser sistematizada em assembleia específica realizada anualmente.

§ 3º Os instrumentos e critérios da autoavaliação do Programa devem estar alinhados aos objetivos e metas do planejamento estratégico.

§ 4º O processo de autoavaliação será conduzido por comissão específica formada por docentes, discentes e egressos do PPGE, aprovada pelo Colegiado.

§ 5º Os resultados da autoavaliação seguem os princípios de transparência e caráter público da Instituição, devendo ser submetidos à apreciação do Colegiado do Programa e divulgados amplamente para a comunidade acadêmica.

TÍTULO V

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º O PPGE adota políticas de ações afirmativas, em consonância com o princípio constitucional da isonomia e com as diretrizes institucionais da FURB, com o objetivo de promover a equidade no acesso, o respeito à diferença e na permanência de estudantes pertencentes a grupos historicamente sub-representados no ensino superior.

§1º São beneficiários das ações afirmativas, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais, os candidatos que se autodeclararem pertencentes a um ou mais dos seguintes grupos no ato da inscrição do processo seletivo:

I - Negros (pretos e pardos);

II - Indígenas;

III - Quilombolas;

IV - Pessoas com deficiência;

V - Pessoas trans (sexuais e travestis);

VI - Candidatos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos em normativas internas da FURB;

VII - Outros grupos reconhecidos por atos institucionais ou deliberações do colegiado do programa.

§ 2º O processo seletivo deverá prever reserva de vagas para candidatos incluídos nas ações afirmativas, conforme percentuais e condições estabelecidas em edital específico e em regulamentações internas da FURB.

§ 3º A autodeclaração dos candidatos será acompanhada de procedimentos de verificação específicos para cada grupo, incluindo:

I - heteroidentificação, no caso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), realizada por comissão específica, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da diversidade da comissão e do respeito à dignidade da pessoa humana;

II - verificação documental, no caso de indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentações institucionais e critérios definidos em normas complementares.

§ 4º As ações afirmativas compreenderão, além do ingresso, medidas institucionais de permanência e acompanhamento acadêmico, com vistas à redução das desigualdades estruturais e à garantia de condições equânimes de formação.

§ 5º As políticas de ações afirmativas do PPGE serão objeto de avaliação contínua e sistemática, podendo ser revistas, ampliadas ou aperfeiçoadas mediante deliberação do colegiado, observadas as diretrizes institucionais e as demandas sociais.

§ 6º Compete à Comissão de Seleção, com o apoio de comissões específicas quando necessário, zelar pela correta aplicação das normas relativas às ações afirmativas no âmbito do processo seletivo e da permanência estudantil.

§ 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGE.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do PPGE é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, em conformidade com as normas da FURB e da CAPES.

Art. 11 O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de pesquisa na área da Educação, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo PPGE, em consonância com as normas da FURB.

Art. 12 São direitos do corpo docente do PPGE:

I - participar da organização e do planejamento acadêmico do Programa, por meio do Colegiado e comissões específicas, com direito a voz e a voto;

II - ter acesso às informações institucionais necessárias ao exercício pleno de suas atividades no Programa;

III - ter reconhecida e valorizada a sua produção acadêmica e técnica, nos processos de avaliação e credenciamento/recredenciamento, respeitando as especificidades da área de Educação e linhas de pesquisa;

IV - usufruir de apoio institucional para participação em eventos científicos, intercâmbios, projetos interinstitucionais e outras ações de internacionalização, conforme disponibilidade de recursos e critérios estabelecidos pelo Programa;

V - indicar coorientadores, membros de banca e propor atividades interdisciplinares e interinstitucionais vinculadas à formação dos discentes;

VI - recorrer ao Colegiado do Programa em caso de conflitos acadêmicos, divergências institucionais ou decisões administrativas que afetem o trabalho docente;

VII - ser tratado com respeito e consideração por todos os membros da comunidade acadêmica, em conformidade com os princípios da ética universitária e da dignidade profissional;

VIII - solicitar afastamentos, licenças e reduções de carga horária, nos termos da legislação vigente e das normas internas da FURB, sem prejuízo à sua atuação no Programa, quando cabível.

Art. 13 Compete ao corpo docente, conforme apresenta o art. 19 incisos I ao XVII da Resolução nº 04, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB:

I - propor e desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

II - propor projetos de extensão e eventos vinculados ao Programa, com acesso aos mecanismos internos e externos de fomento;

III - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

IV - apresentar à Secretaria do Programa, no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

V - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Educação);

VI - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico; e

VII - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

VIII - manter o Currículo Lattes e o Perfil do Sucupira atualizados e apresentar a documentação solicitada para a elaboração dos Relatórios de Avaliação anual e quadrienal do PPGE, à CAPES, respeitando os prazos e critérios.

Parágrafo único. O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO PPGE

Art. 14 As atribuições do orientador do PPGE são aquelas contidas nos incisos I ao XIV do art. 45 da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 15 O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da Educação pela CAPES.

Art. 16 A somatória de orientandos sob a responsabilidade dos professores colaboradores não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá analisar e deferir o número de orientações entre os orientadores credenciados, conforme documento de área da CAPES.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 17 O corpo discente do PPGE será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 18 A partir da manifestação da intenção de matrícula pelo candidato, a pré-matrícula dos candidatos aprovados ao PPGE é realizada pela Secretaria do Programa, devendo o candidato confirmá-la de acordo com calendário definido pela instituição.

Art. 19 São direitos do corpo discente do PPGE:

I - receber formação acadêmica qualificada, com acesso aos conteúdos programáticos, às atividades de pesquisa e extensão, bem como à orientação docente regular;

II - ter assegurada a liberdade de expressão, pensamento, pesquisa e posicionamento político e acadêmico, conforme os princípios democráticos e os direitos humanos;

III - ser tratado com respeito e dignidade por todos os membros da comunidade acadêmica, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - representar ou ser representado em órgãos colegiados e comissões do Programa, com direito a voz e a voto, conforme as normas institucionais;

V - solicitar mudança de orientador, respeitados os trâmites regimentais;

VI - solicitar trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, cancelamento ou equivalência de disciplinas, nos termos do regimento;

VII - acessar os serviços da Secretaria do Programa, da Biblioteca Universitária, dos laboratórios de pesquisa e dos demais espaços da FURB disponíveis aos estudantes;

VIII - apresentar demandas acadêmicas ao Colegiado do Programa;

IX - receber certificado de participação em eventos, projetos e atividades vinculadas ao Programa, sempre que houver comprovação da atuação;

X - participar dos editais de bolsas de estudo e auxílios, conforme a disponibilidade de recursos e os critérios definidos nos editais específicos.

Art. 20 São deveres do corpo discente do PPGE:

I - cumprir os prazos e exigências acadêmicas estabelecidos neste Regimento e no calendário acadêmico do PPGE;

II - manter postura ética e responsável nas atividades de pesquisa, ensino e extensão, respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à integridade científica e aos direitos autorais;

III - manter comunicação regular com o professor orientador realizando as atividades previstas no plano de estudos e esclarecendo sobre seu aproveitamento e desenvolvimento da pesquisa;

IV - participar das avaliações institucionais, incluindo os processos de autoavaliação do Programa;

V - apresentar relatórios, registros e demais documentos exigidos pelo Programa, pelas agências de fomento e pela FURB;

VI - zelar pelo patrimônio público e pelos espaços acadêmicos de uso coletivo;

VII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do Programa;

VIII - respeitar e cumprir as decisões do Colegiado do PPGE e demais normas institucionais;

IX - colaborar com a comunidade acadêmica de forma solidária, crítica e propositiva, contribuindo para a construção coletiva do Programa;

X - manter atualizado o currículo na plataforma Lattes;

XI - quando bolsista, cumprir com as atividades que lhe competem segundo as normas institucionais, do Programa e das agências de fomento.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras (CCEAL), sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu Coordenador. A administração do PPGE se efetivará por meio de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 22 O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelos professores permanentes e colaboradores do PPGE, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB, um representante discente do curso de mestrado e um representante discente do curso doutorado, cabendo um suplente para cada titular.

§1º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 3º Os membros do Colegiado do Programa que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Colegiado, serão desligados do Programa.

§ 4º Cada representante discente no Colegiado deve manter comunicação e articulação com os estudantes de seu curso.

Art. 23 A coordenação do Colegiado do programa caberá ao Coordenador que tem o voto de qualidade.

Art. 24 São competências do Colegiado do Programa, além daquelas estabelecidas no art. 13 da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/Programa;
- II - elaborar e atualizar a estrutura curricular do Programa;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;
- V - homologar a formação qualificada das bancas examinadoras;
- VI - coordenar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores;
- VII - coordenar o processo seletivo;
- VIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- IX - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- X - atuar junto ao Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTPG);
- XI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, a fim de propor ações de qualificação ou ampliação;
- XII - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES;
- XIII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XIV - avaliar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;
- XV - designar comissão de seleção e acompanhamento de bolsas;
- XVI - designar demais comissões para outras finalidades;
- XVII - julgar processos de natureza didático-pedagógica, inclusive aproveitamento de estudos e convalidação;

XVIII - julgar propostas de oferecimento de disciplinas conjuntas com outros Programas da FURB e de outras Instituições;

XIX - homologar a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo;

XX - homologar os resultados de bolsas concedidas aos estudantes;

XXI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

XXII - no final de cada ano, solicitar aos docentes um relatório das atividades realizadas.

Art. 25 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 26 A coordenação do PPGE será exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador, professores do Programa e membros do Colegiado.

Art. 27 O Coordenador e Vice-Coordenador, com atribuições executivas, serão eleitos dentre os integrantes do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 28 As atribuições do Coordenador são definidas pelo sistema normativo interno e abrangem, além do disposto no art. 14, incisos I a XXXIII, da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB, as demais competências a seguir:

I - propor à aprovação do Colegiado o plano de atividade docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

II - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

III - atender, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes específicas existentes, a solicitações de cancelamento e de trancamento de matrícula e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico.

Art. 29 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento deste;

II - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado; e

III - atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 30 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta:

I - pelo Vice-Coordenador do Programa;

II - por 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa; e

III - por dois representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será presidida pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º Os representantes docentes serão indicados pelo Colegiado.

§ 3º Os representantes discentes serão os representantes do Colegiado.

Art. 31 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital de seleção de candidatos às bolsas de estudo, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Resolução de Bolsas da FURB, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

- III - instituir atividades de contrapartida dos bolsistas ao Programa e à Universidade;
- IV - solicitar e monitorar os relatórios de acompanhamento das atividades dos bolsistas, apresentados semestralmente pelos mestrandos e anualmente pelos doutorandos;
- V - controlar os processos de renovação, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo, com a devida anuência, notificando o professor orientador e o Colegiado do Programa;
- VI - apresentar ao Colegiado, para aprovação, a instrução normativa que estabeleça os procedimentos de gestão e acompanhamento das atividades dos bolsistas no Programa.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32 A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de seu corpo técnico.

Art. 33 As atribuições da Secretaria do PPGE são aquelas previstas no art. 15, incisos I a XX, da Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB, além das seguintes incumbências:

- I - manter atualizados os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente e comunicar a professores e estudantes sobre as decisões do Colegiado;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - manter atualizados os documentos oficiais que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;
- IV - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- V - expedir aos professores e estudantes os avisos de rotina.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 34 As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 35 Cada disciplina será definida em ementa, objetivos, referências básicas, complementares e carga horária em plano de ensino próprio.

Parágrafo único. A modalidade do curso é presencial, podendo haver aulas na modalidade EAD - híbrido, desde que aprovadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 36 O curso de Mestrado será integralizado em 36 (trinta e seis) créditos e o curso de Doutorado em 50 (cinquenta) créditos.

§ 1º As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado encontram-se nos ANEXOS A e B do presente Regulamento.

§ 2º O quadro de equivalências da matriz curricular anterior para a atual encontra-se no ANEXO C.

Art. 37 O Mestrado compreende um total de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos de atividades optativas, sendo no mínimo 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas (Anexo A), podendo o restante ser obtido de acordo com as atividades constantes no Anexo A;

III - 06 (seis) créditos de Seminários de Dissertação;

IV - 08 (oito) créditos para as Oficinas do Pensamento; e

V - 06 (seis) créditos para elaboração e defesa da dissertação.

Art. 38 O Doutorado compreenderá um total de 50 (cinquenta) créditos assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos de atividades optativas, sendo no mínimo 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas (Anexo B), podendo o restante ser obtido de acordo com as atividades constantes no Anexo B;

III - 08 (oito) créditos de Seminários de Tese;

IV - 08 (oito) créditos para as Oficinas do Pensamento; e

V - 14 (quatorze) créditos para tese.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, até o limite de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas correlatas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB, exceto para disciplinas obrigatórias.

§ 2º Nas atividades optativas, o estudante poderá aproveitar créditos de disciplina optativa realizada no curso de mestrado como regular ou especial, em data não superior a 03 (três) anos da matrícula no doutorado após a conclusão da disciplina no curso.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante à Secretaria do Programa, com anuência do seu orientador.

Art. 39 Somente estará apto a submeter-se à defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - conclusão de todos os créditos das disciplinas e/ou atividades optativas e obrigatórias;

II - aprovação de sua dissertação ou tese em banca de qualificação; e

III - realização do estágio docência obrigatório, até a data de solicitação da defesa.

Art. 40 Integram, obrigatoriamente, o histórico acadêmico do estudante as seguintes atividades, sem atribuição de créditos:

I - no mestrado, comprovação da submissão de artigo em periódico da área de Educação, de circulação nacional ou internacional indexado, em parceria com o orientador e articulado com a Oficina do Pensamento;

II - no doutorado, comprovação da publicação de artigo em periódico da área de Educação, de circulação nacional ou internacional consolidado, em parceria com o orientador e articulado com a Oficina do Pensamento; e

III - no mestrado e doutorado, comprovação de publicação em anais de evento científico da área de Educação, com temática relacionada ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 41 Estudante que tenha sido desligado do Programa sem a defesa da dissertação ou tese poderá aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso com conceito igual ou superior a B, desde que não ultrapassem o prazo de 3 (três) anos entre o desligamento e a nova matrícula, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa, sob a responsabilidade do atual Orientador.

Art. 42 O curso de mestrado deverá ser concluído em até 24 (vinte e quatro) meses e, em casos excepcionais, mediante aprovação do Colegiado, no máximo, em até 30 (trinta) meses.

O curso de doutorado deverá ser concluído em até 48 (quarenta e oito) meses e, em situações especiais, com aprovação do Colegiado, no máximo, em até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º O prazo mínimo para a conclusão do mestrado é de 12 (doze) meses e, para o doutorado, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de conclusão do mestrado em 12 meses, as disciplinas Oficina de Pensamento III e Oficina de Pensamento IV poderão ser substituídas por disciplinas optativas ou por atividades equivalentes, conforme disposto no Anexo C.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43 O processo seletivo para ingresso no PPGE possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação, e regulamentado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, acompanhado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 A inscrição do candidato somente será aceita mediante comprovação de conclusão de curso de nível superior, para ingresso no mestrado, e de curso de mestrado, para ingresso no doutorado.

§ 1º No caso de estudantes do curso de mestrado do PPGE, o edital de admissão ao doutorado poderá, excepcionalmente, prever ingresso direto, sem a necessidade de defesa pública do mestrado, observadas as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB.

§ 2º No ingresso direto para doutorado, a duração mínima do curso será de 30 (trinta) meses e deverá ser concluído em até 48 (quarenta e oito) meses e, em casos especiais, com aprovação pelo Colegiado, no máximo, em 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 3º Por solicitação do orientador e indicação unânime da banca de qualificação e registrado em Ata com e mediante homologação do Colegiado, poderá haver mudança de nível do mestrado para o doutorado, seguindo normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB.

Art. 46 O processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado será conduzido com base em quatro instrumentos de avaliação:

- I - análise do conteúdo científico e acadêmico constante do Currículo Lattes do candidato;
- II - prova escrita, de caráter eliminatório, abordando tema definido pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado;
- III - projeto de pesquisa, elaborado conforme roteiro disponível no site do Programa; e
- IV - entrevista com professores representantes da linha de pesquisa, abordando o pré-projeto de pesquisa apresentado no ato da inscrição ao processo seletivo, a disponibilidade de tempo do candidato para cursar o mestrado ou doutorado, seu Currículo Lattes e sua motivação para ingresso no curso.

Parágrafo único. Os critérios específicos de seleção serão divulgados nos respectivos editais.

Art. 47 Considerar-se-á o número de candidatos aprovados dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, conforme disposto no respectivo edital.

Art. 48 O número de vagas anuais para os cursos de Mestrado e Doutorado será definido e divulgado no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 49 As matrículas para os cursos de Mestrado e Doutorado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Art. 50 Poderão matricular-se no Programa candidatos aprovados na respectiva seleção, observadas as normas do edital de seleção.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos estudantes de outros Programas da FURB ou de outras instituições com cursos credenciados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 2º As disciplinas optativas admitirão até 05 (cinco) alunos especiais. Acima deste número, requer-se a concordância do professor da disciplina.

§ 3º A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos e sem certificado.

§ 4º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação, de acordo com a linha e o número de vagas por professor orientador.

Art. 51 A cada período letivo, na época fixada pelo calendário acadêmico definido pela Secretaria do Programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 52 A ausência de renovação de matrícula dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico será considerada abandono, implicando o consequente desligamento do discente do Programa.

Art. 53 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 54 Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, a partir do segundo semestre do curso.

§ 1º O trancamento de matrícula somente será efetivado mediante solicitação do discente, com anuência do orientador e do coordenador, devendo o pedido ser submetido à homologação do Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que o período de trancamento será computado no tempo total de duração do curso.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 55 A verificação do aproveitamento será feita pelo conjunto de atividades acadêmicas, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho, de acordo com o plano de ensino aprovado.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 56 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o de conceito expresso por letra, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB e o sistema de avaliação da Pós-Graduação na FURB.

Parágrafo único. A avaliação das disciplinas do núcleo básico deverá ser composta por mais de um instrumento de avaliação.

Art. 57 Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas com conceitos insuficiente ou reprovado.

Parágrafo único. A obtenção do conceito final dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante às normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-Graduação da FURB.

Art. 58 O professor, após a conclusão das aulas, deverá entregar os resultados finais no Sistema de Registros Acadêmicos, conforme calendário acadêmico.

Art. 59 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como se for estipulado em trabalho final.

Art. 60 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 61 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será baseado em conceito expresso por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

I - conceito rendimento A de 90% a 100%;

II - conceito rendimento B de 80% a 89%;

III - conceito C de 70% a 79%;

IV - conceito rendimento D abaixo de 70%.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação é C e para o aproveitamento de créditos em disciplinas é B.

§ 2º Para efeito de equivalências de disciplinas cursadas em PPG de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou na FURB em tempos pretéritos onde as notas são numéricas, será considerada a correlação de acordo com o quadro estabelecido no caput desse artigo.

§ 3º Qualquer outro conceito abaixo de C não será apreciado para fins de equivalência.

Art. 62 O professor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades previstas no plano de ensino para entregar os resultados finais da disciplina para registro no sistema da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 63 A prova de suficiência em língua estrangeira poderá ser, preferencialmente, realizada pelo estudante no FURB Idiomas, ressalvadas as prerrogativas da Política Linguística da FURB.

§ 1º A prova de suficiência será aplicada em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a data de solicitação da qualificação da dissertação ou tese.

§ 3º O estudante matriculado no curso de Mestrado deverá comprovar suficiência em uma das línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol, italiano, alemão ou francês.

§ 4º O estudante matriculado no curso de Doutorado deverá comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa.

§ 5º O estudante matriculado no curso de Doutorado poderá convalidar a suficiência em uma língua estrangeira realizada no curso do Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo de 03 (três) anos.

§ 6º Provas de suficiência realizadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 64 O aproveitamento de créditos de disciplinas poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - disciplina cursada em programa da FURB, desde que compatíveis com a área de Educação;

II - disciplina cursada em programa de outras IES, desde que compatíveis com a área de Educação, até o limite de 2/3 dos créditos exigidos pela matriz curricular nas disciplinas optativas.

§ 1º Apenas a disciplina com rendimento acima de 80% e conceito igual ou superior a B poderá ser aproveitada.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplina de programas recomendados pela CAPES.

Art. 65 A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo estudante ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data de conclusão da disciplina, devendo o pedido ser apresentado antes da realização do exame de qualificação.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 66 Todo estudante candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 67 O exame de qualificação será constituído pelo texto da pesquisa em desenvolvimento, no qual deve constar, no mínimo, introdução, aporte teórico, metodologia e análise de dados (parcial ou total).

Art. 68 O exame de qualificação deverá ser realizado, no mínimo, 05 (cinco) meses antes da defesa pública do mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

Parágrafo único. Deverá ser enviada, para cada membro da banca do exame de qualificação, a versão digital ou impressa do texto, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 69 A banca do exame de qualificação será constituída:

I - no Mestrado: pelo Orientador e por mais 03 (três) docentes doutores, dos quais 01 (um) externo à FURB e 02 (dois) internos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II - No Doutorado: pelo Orientador e mais 04 (quatro) docentes doutores, dos quais 02 (dois) externos à FURB, e 02 (dois) internos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º Em caso de impossibilidade de participação, o membro externo poderá remeter o parecer ao orientador, antes da data de qualificação, a fim de ser lido durante o exame de qualificação.

§ 2º Os membros externos deverão pertencer a programas recomendados pela CAPES ou a programas de instituições estrangeiras.

§ 3º Os membros internos podem pertencer a outros programas da FURB.

Parágrafo único. Na qualificação, os examinadores externos serão opcionais para o Mestrado e Doutorado.

Art. 70 A atividade de qualificação constará de:

I - apresentação da dissertação ou tese perante a banca, por até 20 (vinte) minutos;

II - avaliação, críticas e sugestões dos membros da banca, sendo 20 (vinte) minutos para cada integrante, cabendo igual tempo ao candidato mestrando ou doutorando para respostas e posicionamentos;

III - considerações finais da banca examinadora, em reunião privada, com encaminhamentos.

Art. 71 O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado, via ata, à Secretaria do Programa, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 72 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação, será concedida uma única oportunidade de realizar novo exame, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses para o curso de Mestrado e 06 (seis) meses para o curso de Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para conclusão do curso.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 73 O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 03 (três) disciplinas distintas;

II - se não efetuar a matrícula regularmente dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;

III - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

IV - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

V - a pedido do interessado;

VI - se obtiver, no seu primeiro semestre, rendimento médio inferior ou igual a C;

IX - por motivos disciplinares, segundo as normas da Universidade.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 74 Todo estudante, candidato ao título de Mestre ou de Doutor, deverá desenvolver e defender, perante banca examinadora, uma dissertação, no caso do Mestrado, ou uma tese, no caso do Doutorado, sendo obrigatória a aprovação para a obtenção do respectivo título.

§ 1º A dissertação e ou tese será elaborada pelo estudante com acompanhamento do professor orientador, apresentada e debatida no respectivo grupo e linha de pesquisa e impulsionada pelo processo de qualificação.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou da tese serão de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou *American Psychological Association* (APA).

§ 4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do Orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema e em coerência com o projeto do Orientador.

§ 5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 6º A dissertação ou tese deverá conter, além do resumo em linguagem científica, um outro resumo como apêndice em linguagem direcionada ao público em geral, em português e em inglês, a fim de promover a divulgação científica dos resultados das pesquisas desenvolvidas na universidade.

Art. 75 Concluída a dissertação ou tese, o estudante deverá defendê-la perante banca pública examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará a composição da banca, título do trabalho, data e horário para a defesa, acompanhada de versão digital, e caso a banca solicite o exemplar impresso, o candidato entregará na secretaria, que enviará a cada membro da banca, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora do Mestrado será composta de 03 (três) membros titulares: o Orientador como presidente, 01 (um) examinador externo à FURB e 01 (um) examinador interno, que, preferencialmente, participaram do exame de qualificação. Em caso de empate, o voto de qualidade é proferido pelo presidente. Deverá ser indicado mais (01) um professor interno ao Programa como suplente cuja participação na defesa será permitida. Havendo impossibilidade de participação do examinador externo, será alterada a data da defesa.

§ 3º A banca examinadora do Doutorado será composta por 04 (quatro) membros: o Orientador como presidente, 02 (dois) examinadores externos à FURB e 01 (um) examinador interno, que preferencialmente participaram do exame de qualificação, sendo indicado mais 01 (um) suplente interno. Em caso de empate, o voto de qualidade é proferido pelo presidente.

§ 4º Os membros externos deverão pertencer a Programas recomendados pela CAPES ou programas de instituições estrangeiras.

§ 5º Os membros internos podem pertencer a outros programas da FURB, respeitada a experiência do examinador nas orientações concluídas naquele nível de curso.

§ 6º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para o Mestrado, e de 30 (trinta) dias, para o Doutorado, após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora pela PROPEX.

7º Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento deste, entre os membros do colegiado, um substituto que a presidirá.

Art. 76 Na composição da banca, cabe ao Orientador e ao Colegiado se guiarem pelos seguintes critérios:

I - pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa por órgão de fomento;

II - pesquisador estrangeiro com publicações na área;

III - orientador de Doutorado;

IV - orientador de Mestrado; e

V - professor de *stricto sensu* (sem orientação concluída), como sendo de menor indicação.

§ 1º Evitar tal indicação no último trimestre de avaliação periódica pela Capes, pois o Professor não terá defesa pública naquele período de avaliação (triênio/quadrênio ou outro).

§ 2º Bancas de doutorado, prioritário a combinação dos itens I a IV, do art. 76, com possibilidade de 1 (um) examinador externo ser o item V.

§ 3º Bancas de mestrado, prioritário a combinação dos incisos “I” a “IV”, em que o orientador justificará por qualificação de publicação de Muito Bom (Capes) a indicação do inciso “V” na composição da banca.

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa, após a sua realização.

Art. 77 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora e verificadas pelo orientador.

§ 1º Com as recomendações atendidas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 78 A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa em meio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, sendo dois meses para o estudante refazer de acordo com as considerações da banca e um mês para o orientador validar o texto final.

TÍTULO X

DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 79 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Educação.

§ 1º O título de Mestre ou de Doutor será conferido ao estudante que cumprir as disposições estabelecidas neste regulamento, bem como atender aos seguintes critérios adicionais:

- I - tiver a dissertação ou tese aprovada em defesa pública perante banca examinadora;
- II - obtenção de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos previstos para o Mestrado e 50 (cinquenta) para o Doutorado;
- III - submissão de artigo resultante da dissertação ou da tese (além das exigências mencionadas no Art. 40) em periódico da área da Educação, de circulação nacional ou internacional, em parceria com o orientador;
- IV - comprovação de estágio de docência de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para todos os estudantes de doutorado;
- V - entrega do formulário com informações sobre publicização do trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese);
- VI - apresentar à secretaria do Programa uma versão digital, em formato PDF, da versão final da dissertação ou tese;

§ 2º Professores de ensino superior na modalidade presencial que comprovarem a condição do inciso VI, com efetivo exercício não inferior a dois semestres, sendo realizados nos últimos cinco anos, podem solicitar liberação do estágio de docência, até a qualificação;

§ 3º O estágio de docência é obrigatório a todos os estudantes do PPGE;

§ 4º Todos os estudantes de doutorado contemplados por Bolsas no PPGE deverão comprovar, além da submissão, o aceite de, pelo menos, um artigo em periódico até o final da vigência da bolsa.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 80 O estudante regular do PPGE que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 03 (três) anos; e

II - tenha obtido rendimento não inferior a 75% de frequência nas disciplinas aprovadas.

Art. 81 O certificado de especialização se referirá à área de Educação.

Art. 82 O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre ou Doutor em Educação.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 83 O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduandos ou graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos; e

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 84 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma; e
- III - cópia de Documento Nacional de Identificação.

Art. 85 O estudante vinculado a outra IES, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III - cópia de Documento Nacional de Identificação; e
- IV - solicitação da IES de origem.

Art. 86 A inscrição deverá receber aprovação do Coordenador do Programa e será feita na secretaria do Programa.

Art. 87 A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados a outra IES será válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º O estudante, em regime especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas optativas por período letivo.

Art. 88 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral, segundo critérios do ANEXO D.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 89 O processo de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos membros do corpo docente do Programa será regulamentado por edital específico, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para registro pela Divisão de Pós-Graduação na FURB.

Art. 90 O edital para credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas e linha de pesquisa para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 91 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, deverão constar:

I - entrega, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa, o qual, posteriormente ao resultado positivo do credenciamento, deverá ser disposto na plataforma institucional SIPEX;

II - produção científica equivalente, no mínimo, ao nível “Bom” para o Curso de Mestrado e “Muito Bom” para o Curso de Doutorado, nos últimos 02 (dois) anos, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do PPGE;

III - apresentação de plano de trabalho para o biênio.

Art. 92 Todos os docentes permanentes do Programa de Educação deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos ou segundo normas específicas do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB. No recredenciamento, serão considerados os seguintes requisitos mínimos gerais:

I - atividade docente no Programa e orientações de acordo com critérios do documento de área para o Núcleo de Docentes Permanentes - NDP do respectivo Programa;

II - orientação de, pelo menos, 01 (um) estudante a cada 02 (dois) anos;

III - produção científica de acordo com o estabelecido pelo Plano Plurianual, no mínimo, em nível “Bom” para professores do curso de mestrado e “Muito Bom” para professores do curso de doutorado;

IV - para o doutorado, ter orientação aprovada em banca pública de, no mínimo, 02 (duas) dissertações.

Art. 93 O docente permanente será descredenciado da condição de membro permanente caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º O docente permanente descredenciado pode atuar como colaborador, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação da FURB e demais normas da universidade e do documento de área da CAPES.

§ 2º O docente permanente descredenciado pode participar de apenas um novo Processo de Credenciamento, por meio de edital específico.

Art. 94 A inserção social parte do comprometimento institucional com o PPG e alinhamento do Planejamento Estratégico, além de compor o processo de autoavaliação com ações que impactem qualitativamente no cenário educacional contemporâneo, com atividades que envolvam (sem ser o limite):

I - pesquisas aplicadas, produção de material, que promovam a qualidade da educação;

II - ações dos docentes com envolvimento dos discentes, quais sejam:

a) redes de cooperação, do local ao internacional;

b) pesquisas das dissertações ou teses;

c) atividades desenvolvidas nos grupos de pesquisa e seus projetos;

d) trabalhos de disciplinas; e

e) articulação com as redes públicas de educação, na formação continuada e nos Projetos de Políticas Públicas, como PIBID e Residência Pedagógica.

Art. 95 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em Educação e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Art. 96 Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGE a partir do ano de 2026.

§ 1º Aos estudantes que ingressaram até o ano de 2025, aplica-se a Resolução n.º x/2022,

§ 2º Para fins de integralização dos créditos do currículo, faculta-se aos estudantes ingressantes em 2024 e 2025, a substituição de disciplinas eletivas por outras atividades conforme disposto nos Anexos A e B.

Art. 97 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 18 de novembro de 2025.

MARCIA CRISTINA
SARDA
ESPINOLA:796453219

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

ANEXO A

Matriz Curricular do Curso de Mestrado do PPGE/FURB

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
NÚCLEO BÁSICO – TOTAL = 8 CRÉDITOS			
OBG1	Pesquisa em Educação	2	30h/a
OBG2	Teorias de Educação	4	60h/a
OBG3	Estágio Docência	2	60h/a
OBG Linha Pesquisa	Bases conceituais da Linha de Educação, Dinâmicas Sociais e Diversidades	2	30h/a
	Bases conceituais da Linha de Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas	2	30h/a
	Bases conceituais da Linha de Linguagens, Arte e Educação	2	30h/a
NÚCLEO INVESTIGATIVO – TOTAL = 14 CRÉDITOS			
NI.1	Seminário de Dissertação 1: LP1	2	30h/a
NI.2	Seminário de Dissertação 1: LP2	2	30h/a
NI.3	Seminário de Dissertação 1: LP3	2	30h/a
NI.4	Seminário de Dissertação 2: LP1	2	30h/a
NI.5	Seminário de Dissertação 2: LP2	2	30h/a
NI.6	Seminário de Dissertação 2: LP3	2	30h/a
NI.7	Seminário de Dissertação 3: LP1	2	30h/a
NI.8	Seminário de Dissertação 3: LP2	2	30h/a
NI.9	Seminário de Dissertação 3: LP3	2	30h/a
NI.10	Oficina do Pensamento ME 1: LP1	2	30h/a
NI.11	Oficina do Pensamento ME 1: LP2	2	30h/a
NI.12	Oficina do Pensamento ME 1: LP3	2	30h/a
NI.13	Oficina do Pensamento ME 2: LP1	2	30h/a
NI.14	Oficina do Pensamento ME 2: LP2	2	30h/a
NI.15	Oficina do Pensamento ME 2: LP3	2	30h/a
NI.16	Oficina do Pensamento ME 3: LP1	2	30h/a

NI.17	Oficina do Pensamento ME 3: LP2	2	30h/a
NI.18	Oficina do Pensamento ME 3: LP3	2	30h/a
NI.19	Oficina do Pensamento ME 4: LP1	2	30h/a
NI.20	Oficina do Pensamento ME 4: LP2	2	30h/a
NI.21	Oficina do Pensamento ME 4: LP3	2	30h/a
DISSERTAÇÃO – TOTAL = 6 CRÉDITOS			
DIS.1	Dissertação (qualificação, defesa e depósito da versão final)	6	
DISCIPLINAS COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO (ELETIVAS)			
TOTAL = 8 CRÉDITOS*			
E.1	Advanced Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a
E.2	Arte e estética em educação	2	30 h/a
E.3	Avaliação Educacional: estudos contemporâneos	2	30 h/a
E.4	Cognição e aprendizagem: interfaces curriculares	2	30 h/a
E.5	Comunicação e educação: interfaces e processos	2	30 h/a
E.6	Contribuições da teoria histórico-cultural para a educação	2	30 h/a
E.7	Cultural and educational globalizations	2	30 h/a
E.8	Deficiência, educação e sociedade	2	30 h/a
E.9	Divulgação Científica	2	30 h/a
E.10	Docência na Educação Superior	2	30 h/a
E.11	Educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos	2	30 h/a
E.12	Educação e saberes afrodiaspóricos no Brasil	2	30 h/a
E.13	Ensino e aprendizagem: perspectivas teóricas e metodológicas	4	60 h/a
E.14	Escrita científica	2	30 h/a
E.15	Estudos Científicos I	2	30 h/a
E.15	Estudos Científicos II	2	30 h/a
E.17	Estudos dos Letramentos	2	30 h/a
E.18	Experiência estética e artística na educação	2	30 h/a

E.19	Formação e prática docente: tendências e desafios contemporâneos	2	30 h/a
E.20	Fundamentos e organização curricular	4	60 h/a
E.21	História da Infância	2	30 h/a
E.22	História, educação e relações étnico-raciais	2	30 h/a
E.23	Historiografia e história da educação	2	30 h/a
E.24	Internacionalização na educação superior	2	30 h/a
E.25	Leituras seminais de Foucault	2	30 h/a
E.26	Letramentos acadêmicos na Educação	2	30 h/a
E.27	Mediações culturais e educacionais: da comunicação à construção do saber	2	30 h/a
E.28	Migrações históricas e história da educação	2	30 h/a
E.29	Neurociência na educação	4	60 h/a
E.30	Paulo Freire e a Pedagogia Crítica	2	30 h/a
E.31	Políticas Curriculares	2	30 h/a
E.32	Políticas da subjetividade e desafios contemporâneos para educação	2	30 h/a
E.33	Políticas educacionais da diferença	2	30 h/a
E.34	Questões socioculturais da educação	4	60 h/a
E.35	Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a
E.36	Teoria da educação na perspectiva da educação comparada	2	30 h/a
E.37	Tópicos contemporâneos em Estética e Cultura	1	15 h/a
E.38	Tópicos especiais de Pesquisa em Educação	1	15 h/a
E.39	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos I	2	30 h/a
E.40	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos II	2	30 h/a
E.41	Tópicos especiais em História da Educação	2	30 h/a
E.42	Tópicos especiais em Linguagens	1	15 h/a
E.43	Tópicos especiais em pesquisa em educação, filosofia e estudos sociais da ciência e da tecnologia	2	30 h/a
E.44	Tópicos especiais em Teorias da Educação na Contemporaneidade	2	30 h/a
E.45	Universidade, Estado e Sociedade	2	30 h/a

E.46	Vigotski: relações entre Arte, Estética e Educação	2	30 h/a
E.47	Integração em pesquisa e produção científica**	máximo de 2 créditos	
E.48	Atividades complementares (Mestrado)***	máximo de 4 créditos	

OBS.:

* No Núcleo Específico, o estudante de mestrado precisa cumprir 8(oito) créditos, dos quais, NO MÍNIMO, 4 (quatro) precisam ser cumpridos com disciplinas eletivas. Os outros 4 (quatro) créditos podem ser adquiridos com atividades complementares.

** Componente curricular para registro da participação no Grupo de Pesquisa.

***Componente curricular para registro das atividades complementares realizadas no Núcleo Específico. O estudante pode realizar, nesta modalidade, um MÁXIMO, de 4(quatro) créditos.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA CUMPRIR CRÉDITOS DO NÚCLEO ESPECÍFICO Matriz Curricular 2026				
Eixo	Atividade	Créditos	Validação	Máximo de créditos a serem computados
Formação	Disciplina Optativa PPGE-FURB	Número igual ao da disciplina	Aprovação na disciplina	4 créditos
	Estágio Docência em turma de Graduação	2 créditos	Apresentação de relatório de estágio do professor responsável	2 créditos
	Estágio Docência em disciplina optativa do Mestrado	2 créditos	Declaração do professor responsável	2 créditos
Grupo de Pesquisa	Participação no Grupo de Pesquisa (Mestrado)	2 créditos por 04 semestres	Declaração do Líder do Grupo de Pesquisa	2 créditos
	Participação no Grupo de Pesquisa (Doutorado)	4 créditos por 08 semestres	Declaração do Líder do Grupo de Pesquisa	4 créditos
Produção científica/in	Publicação de artigo em Revista Consolidadas	02 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	4 créditos

ternacionali zação	Publicação de artigo em Revista Internacional/ Qualis A	02 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	4 créditos
Inserção Social	Realização de seminário ofertado para a comunidade	1 crédito a cada oito horas	Declaração	2 créditos
	Participação em projetos de extensão institucionais	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
	Programas de formação continuada com professores de redes públicas	1 crédito a cada 08 horas aula	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
Inovação e pesquisa	Participação em projetos de pesquisa com fomento externo (mesmo que seja apenas CH)	1 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento / Declaração do professor responsável	4 créditos
	Participação em projetos de pesquisa sem fomento	0,5 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	2 créditos

ANEXO B

Matriz Curricular do Curso de Doutorado do PPGE/FURB

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
NÚCLEO BÁSICO – TOTAL = 8 CRÉDITOS			
OBG1	Epistemologia da Educação	4	60h/a
OBG2	Questões sociais, históricas, culturais e políticas na educação	4	60h/a
OBG3	Estágio Docência	2	30h/a
NÚCLEO INVESTIGATIVO – TOTAL = 16 CRÉDITOS			
NI.1	Seminário de Tese 1	2	30h/a
NI.2	Seminário de Tese 2	2	30h/a
NI.3	Seminário de Tese 3	2	30h/a
NI.4	Seminário de Tese 4	2	30h/a
NI.5	Oficina do Pensamento DOU 1: LP1	2	30h/a
NI.6	Oficina do Pensamento DOU 1: LP2	2	30h/a
NI.7	Oficina do Pensamento DOU 1: LP3	2	30h/a
NI.8	Oficina do Pensamento DOU 2: LP1	2	30h/a
NI.9	Oficina do Pensamento DOU 2: LP2	2	30h/a
NI.10	Oficina do Pensamento DOU 2: LP3	2	30h/a
NI.11	Oficina do Pensamento DOU 3: LP1	2	30h/a
NI.12	Oficina do Pensamento DOU 3: LP2	2	30h/a
NI.13	Oficina do Pensamento DOU 3: LP3	2	30h/a
NI.14	Oficina do Pensamento DOU 4: LP1	2	30h/a
NI.15	Oficina do Pensamento DOU 4: LP2	2	30h/a
NI.16	Oficina do Pensamento DOU 4: LP3	2	30h/a
TESE – TOTAL = 14 CRÉDITOS			
T.1	Dissertação (qualificação, defesa e depósito da versão final)	14	

DISCIPLINAS COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO (ELETIVAS)			
TOTAL = 12 CRÉDITOS*			
E.1	Advanced Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a
E.2	Arte e estética em educação	2	30 h/a
E.3	Avaliação Educacional: estudos contemporâneos	2	30 h/a
E.4	Cognição e aprendizagem: interfaces curriculares	2	30 h/a
E.5	Comunicação e educação: interfaces e processos	2	30 h/a
E.6	Contribuições da teoria histórico-cultural para a educação	2	30 h/a
E.7	Cultural and educational globalizations	2	30 h/a
E.8	Deficiência, educação e sociedade	2	30 h/a
E.9	Divulgação Científica	2	30 h/a
E.10	Docência na Educação Superior	2	30 h/a
E.11	Educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos	2	30 h/a
E.12	Educação e saberes afrodiaspóricos no Brasil	2	30 h/a
E.13	Ensino e aprendizagem: perspectivas teóricas e metodológicas	4	60 h/a
E.14	Escrita científica	2	30 h/a
E.15	Estudos Científicos I	2	30 h/a
E.15	Estudos Científicos II	2	30 h/a
E.17	Estudos dos Letramentos	2	30 h/a
E.18	Experiência estética e artística na educação	2	30 h/a
E.19	Formação e prática docente: tendências e desafios contemporâneos	2	30 h/a
E.20	Fundamentos e organização curricular	4	60 h/a
E.21	História da Infância	2	30 h/a
E.22	História, educação e relações étnico-raciais	2	30 h/a
E.23	Historiografia e história da educação	2	30 h/a
E.24	Internacionalização na educação superior	2	30 h/a
E.25	Leituras seminais de Foucault	2	30 h/a
E.26	Letramentos acadêmicos na Educação	2	30 h/a
E.27	Mediações culturais e educacionais: da comunicação à construção do saber	2	30 h/a

E.28	Migrações históricas e história da educação	2	30 h/a
E.29	Neurociência na educação	4	60 h/a
E.30	Paulo Freire e a Pedagogia Crítica	2	30 h/a
E.31	Políticas Curriculares	2	30 h/a
E.32	Políticas da subjetividade e desafios contemporâneos para educação	2	30 h/a
E.33	Políticas educacionais da diferença	2	30 h/a
E.34	Questões socioculturais da educação	4	60 h/a
E.35	Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a
E.36	Teoria da educação na perspectiva da educação comparada	2	30 h/a
E.37	Tópicos contemporâneos em Estética e Cultura	1	15 h/a
E.38	Tópicos especiais de Pesquisa em Educação	1	15 h/a
E.39	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos I	2	30 h/a
E.40	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos II	2	30 h/a
E.41	Tópicos especiais em História da Educação	2	30 h/a
E.42	Tópicos especiais em Linguagens	1	15 h/a
E.43	Tópicos especiais em pesquisa em educação, filosofia e estudos sociais da ciência e da tecnologia	2	30 h/a
E.44	Tópicos especiais em Teorias da Educação na Contemporaneidade	2	30 h/a
E.45	Universidade, Estado e Sociedade	2	30 h/a
E.46	Vigotski: relações entre Arte, Estética e Educação	2	30 h/a
E.47	Integração em pesquisa e produção científica**	máximo de 2 créditos	
E.49	Atividades complementares (DOUTORADO)***	máximo de 6 créditos	

OBS.:

* No Núcleo Específico, o estudante de DOUTORADO precisa cumprir 12(doze) créditos, dos quais, NO MÍNIMO, 6 (seis) precisam ser cumpridos com disciplinas eletivas. Os outros 6 (seis) créditos podem ser adquiridos com atividades complementares.

** Componente curricular para registro da participação no Grupo de Pesquisa

*** Componente curricular para registro das atividades complementares realizadas no Núcleo Específico. O estudante pode realizar, nesta modalidade, um MÁXIMO, de 6(seis) créditos.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA CUMPRIR CRÉDITOS DO NÚCLEO ESPECÍFICO Matriz Curricular 2025				
Eixo	Atividade	Créditos	Validação	Máximo de créditos a serem computados
Formação	Disciplina Optativa PPGE-FURB	Número igual ao da disciplina	Aprovação na disciplina	4 créditos
	Estágio Docência em turma de Graduação	2 créditos	Apresentação de relatório de estágio do professor responsável	2 créditos
	Estágio Docência em disciplina optativa do Mestrado	2 créditos	Declaração do professor responsável	2 créditos
Grupo de Pesquisa	Participação no Grupo de Pesquisa (Mestrado)	2 créditos por 04 semestres	Declaração do Líder do Grupo de Pesquisa	2 créditos
	Participação no Grupo de Pesquisa (Doutorado)	4 créditos por 08 semestres	Declaração do Líder do Grupo de Pesquisa	4 créditos
Produção científica/internacionalização	Publicação de artigo em Revista Consolidadas	2 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	4 créditos
	Publicação de artigo em Revista Internacional/ Qualis A	2 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	4 créditos
Inserção Social	Realização de seminário ofertado para a comunidade	1 crédito a cada oito horas	Declaração	2 créditos
	Participação em projetos de extensão institucionais	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
	Programas de formação continuada com professores de redes públicas	1 crédito a cada 08 horas aula	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
Inovação e pesquisa	Participação em projetos de pesquisa com fomento externo (mesmo que seja apenas CH)	1 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento / Declaração do	4 créditos

			professor responsável	
	Participação em projetos de pesquisa sem fomento	0,5 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	2 créditos

ANEXO C

Quadro de equivalência - Matrizes Curriculares PPGE FURB - DOUTORADO EM EDUCAÇÃO							
Matriz Curricular 2023 (Resolução nº 091/2022)				Matriz Curricular 2026			
Núcleo Básico (Total = 12 créditos)				Núcleo Básico (Total = 8 créditos)			
Código	Disciplina	CR	CH	Código	Disciplina	CR	CH
OBG1	Epistemologia da Educação	4	60h/a	OBG1	Epistemologia da Educação	4	60 h/a
OBG2	Questões socioculturais em práticas de linguagem na educação	4	60h/a	OBG2	Questões sociais, históricas, culturais e políticas na educação	4	60 h/a
OBG3	Políticas Educacionais	4	60h/a	OBG3	Estágio Docência	2	30h/a
Núcleo Investigativo (Total - 16 créditos)				Núcleo Investigativo (Total = 16 créditos)			
000.1	Seminário de Tese 1	2	30h/a	NI.1	Seminário de Tese 1	2	30h/a
000.2	Seminário de Tese 2	2	30h/a	NI.2	Seminário de Tese 2	2	30h/a
000.3	Seminário de Tese 3	2	30h/a	NI.3	Seminário de Tese 3	2	30h/a
000.4	Seminário de Tese 4	2	30h/a	NI.4	Seminário de Tese 4	2	30h/a
000.5	Oficina do Pensamento DOU 1: LP1	2	30h/a	NI.5	Oficina do Pensamento DOU 1: LP1	2	30h/a
000.6	Oficina do Pensamento DOU 1: LP2	2	30h/a	NI.6	Oficina do Pensamento DOU 1: LP2	2	30h/a
000.7	Oficina do Pensamento DOU 1: LP3	2	30h/a	NI.7	Oficina do Pensamento DOU 1: LP3	2	30h/a
000.8	Oficina do Pensamento DOU 2: LP1	2	30h/a	NI.8	Oficina do Pensamento DOU 2: LP1	2	30h/a
000.9	Oficina do Pensamento DOU 2: LP2	2	30h/a	NI.9	Oficina do Pensamento DOU 2: LP2	2	30h/a
000.10	Oficina do Pensamento DOU 2: LP3	2	30h/a	NI.10	Oficina do Pensamento DOU 2: LP3	2	30h/a
000.11	Oficina do Pensamento DOU 3: LP1	2	30h/a	NI.11	Oficina do Pensamento DOU 3: LP1	2	30h/a
000.12	Oficina do Pensamento DOU 3: LP2	2	30h/a	NI.12	Oficina do Pensamento DOU 3: LP2	2	30h/a
000.13	Oficina do Pensamento DOU 3: LP3	2	30h/a	NI.13	Oficina do Pensamento DOU 3: LP3	2	30h/a
000.14	Oficina do Pensamento DOU 4: LP1	2	30h/a	NI.14	Oficina do Pensamento DOU 4: LP1	2	30h/a
000.15	Oficina do Pensamento DOU 4: LP2	2	30h/a	NI.15	Oficina do Pensamento DOU 4: LP2	2	30h/a

000.16	Oficina do Pensamento DOU 4: LP3	2	30h/a		Nl.16	Oficina do Pensamento DOU 4: LP3	2	30h/a
TESE (TOTAL = 10 créditos)					TESE (Total =14 créditos)			
	Tese (qualificação, defesa e depósito da versão final)	10			T.1	Tese (qualificação, defesa e depósito da versão final)	14	
NÚCLEO ESPECÍFICO (Total = 12 créditos) DISCIPLINAS ELETIVAS COMUNS AO MESTRADO E DOUTORADO					NÚCLEO ESPECÍFICO (Total = 12 créditos) DISCIPLINAS ELETIVAS COMUNS AO MESTRADO E DOUTORADO			
E1	Deficiência, educação e sociedade	2	30 h/a		E.8	Deficiência, educação e sociedade	2	30 h/a
E2	Educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos	2	30 h/a		E.11	Educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos	2	30 h/a
E3	História da Infância	2	30 h/a		E.21	História da Infância	2	30 h/a
E4	História, educação e relações étnico-raciais	2	30 h/a		E.22	História, educação e relações étnico-raciais	2	30 h/a
E5	Historiografia e história da educação	2	30 h/a		E.23	Historiografia e história da educação	2	30 h/a
E6	Leituras seminais de Foucault	2	30 h/a		E.25	Leituras seminais de Foucault	2	30 h/a
E7	Migrações históricas e história da educação	2	30 h/a		E.28	Migrações históricas e história da educação	2	30 h/a
E8	Paulo Freire e a Pedagogia Crítica	2	30 h/a		E.30	Paulo Freire e a Pedagogia Crítica	2	30 h/a
E9	Políticas da subjetividade e desafios contemporâneos para educação	2	30 h/a		E.32	Políticas da subjetividade e desafios contemporâneos para educação	2	30 h/a
E10	Políticas educacionais da diferença	2	30 h/a		E.33	Políticas educacionais da diferença	2	30 h/a
E11	Questões socioculturais da educação	4	60 h/a		E.34	Questões socioculturais da educação	4	60 h/a
E12	Teoria da educação na perspectiva da educação comparada	4	60 h/a		E.36	Teoria da educação na perspectiva da educação comparada	2	30 h/a

E13	Tópicos especiais em pesquisa em educação, filosofia e estudos sociais da ciência e da tecnologia	4	60 h/a	E.43	Tópicos especiais em pesquisa em educação, filosofia e estudos sociais da ciência e da tecnologia	2	30 h/a
E14	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos I	2	30 h/a	E.39	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos I	2	30 h/a
E15	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos II	2	30 h/a	E.40	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos II	2	30 h/a
E16	Tópicos especiais em História da Educação	2	30 h/a	E.41	Tópicos especiais em História da Educação	2	30 h/a
E17	Tópicos especiais de Pesquisa em Educação	1	15 h/a	E.38	Tópicos especiais de Pesquisa em Educação	1	15 h/a
E18	Tópicos especiais em teorias e epistemologias da educação na contemporaneidade	2	30 h/a	-	-	-	-
E19	Tópicos especiais em Teorias da Educação na Contemporaneidade	2	30 h/a	E.44	Tópicos especiais em Teorias da Educação na Contemporaneidade	2	30 h/a
E20	Cultural and educational globalizations	2	30 h/a	E.7	Cultural and educational globalizations	2	30 h/a
E21	Advanced Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a	E.1	Advanced Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a
E22	Arte e estética em educação: perspectiva dialógica	2	30 h/a	-	-	-	-
E23	Arte e estética em educação	4	60 h/a	E.2	Arte e estética em educação	2	30 h/a
E24	Comunicação e educação: interfaces e processos	2	30 h/a	E.5	Comunicação e educação: interfaces e processos	2	30 h/a
E25	Escrita científica	3	45 h/a	E.14	Escrita científica	2	30 h/a
E26	Estudos avançados dos Letramentos I	2	30 h/a	E.26	Letramentos acadêmicos na Educação	2	30 h/a
E27	Estudos dos Letramentos	4	60 h/a	E.17	Estudos dos Letramentos	2	30 h/a

E28	Experiência estética e artística na educação	4	60 h/a	E.18	Experiência estética e artística na educação	2	30 h/a
E29	Neurociência na educação	4	60 h/a	E.29	Neurociência na educação	4	60 h/a
E30	Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a	E.35	Scientific Reading and Writing in English	4	60 h/a
E31	Tópicos contemporâneos em Estética e Cultura	1	15 h/a	E.37	Tópicos contemporâneos em Estética e Cultura	1	15 h/a
E32	Tópicos especiais em Linguagens	1	15 h/a	E.42	Tópicos especiais em Linguagens	1	15 h/a
E33	Docência no ensino superior	2	30 h/a	E.10	Docência na Educação Superior	2	30 h/a
E34	Ensino e aprendizagem: perspectivas teóricas e metodológicas	4	60 h/a	E.13	Ensino e aprendizagem: perspectivas teóricas e metodológicas	4	60 h/a
E35	Fundamentos e organização curricular	4	60 h/a	E.20	Fundamentos e organização curricular	4	60 h/a
E36	Tópicos contemporâneos: políticas de avaliação	2	30 h/a	E.3	Avaliação Educacional: estudos contemporâneos	2	30 h/a
E37	Políticas Curriculares	2	30 h/a	E.31	Políticas Curriculares	2	30 h/a
E38	Internacionalização na educação superior	2	30 h/a	E.24	Internacionalização na educação superior	2	30 h/a
E39	Formação e prática docentes	2	30 h/a	E.19	Formação e prática docente: tendências e desafios contemporâneos	2	30 h/a
E40	Universidade, Estado e Sociedade	2	30 h/a	E.45	Universidade, Estado e Sociedade	2	30 h/a
E41	Contribuições da teoria histórico-cultural do desenvolvimento para o ensino	4	60 h/a	E.6	Contribuições da teoria histórico-cultural para a educação	2	30 h/a
Disciplinas Eletivas Exclusivas para Doutorado							
ED1	Estudos avançados dos Letramentos II: letramentos acadêmicos, internet e mundialização	2	30h/a	-	-	-	-
ED2	Estudos avançados em arte e estética na educação	2	30h/a	-	-	-	-

ED3	Estudos avançados em políticas públicas e práticas educativas	4	60 h/a	-	-	-	-
ED4	Cognição e Aprendizagem: interfaces curriculares	2	30h/a	E.4	Cognição e Aprendizagem: interfaces curriculares	2	30h/a
ED5	Estudos avançados em Educação, diversidade e direitos humanos	4	60 h/a	-	-	-	-
ED6	Estudos avançados em Educação na Contemporaneidade	4	60 h/a	-	-	-	
ED7	Estudos Científicos II	2	30h/a	E.16	Estudos Científicos II	2	30 h/a
				E.15	Estudos Científicos I	2	30 h/a
				E.9	Divulgação Científica	2	30 h/a
				E.12	Educação e saberes afrodiaspóricos no Brasil	2	30 h/a
				E.27	Mediações culturais e educacionais: da comunicação à construção do saber	2	30 h/a
				E.46	Vigotski: relações entre Arte, Estética e Educação	2	30 h/a
				E.47	Integração em pesquisa e produção científica	máximo de 2 créditos	
				E.48	Atividades complementares (Mestrado)	máximo de 4 créditos	
				E.49	Atividades complementares (Doutorado)	máximo de 6 créditos	

	ATIVIDADES PARA CUMPRIR CRÉDITOS DO NÚCLEO ESPECÍFICO Matriz Curricular 2023 (Resolução nº 091/2022)			
Eixo	Atividade	Créditos	Validação	Máximo de créditos a serem computados
Formação	Disciplina Optativa PPGE-FURB	Número igual ao da disciplina	Aprovação na disciplina	Sem limite
	Estágio Docência em turma de Graduação	2 créditos por semestre	Apresentação de relatório de estágio do professor responsável	2 créditos
	Estágio Docência em disciplina optativa do Mestrado	2 créditos	Declaração do professor responsável	2 créditos
Produção científica/internacionalização	Publicação de artigo em Revista Qualis A1 e A2	02 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
	Publicação de artigo em Revista Qualis A3 e A4	01 crédito por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
	Publicação de artigo em Revista Internacional/ Qualis A	02 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
Inserção Social	Realização de seminário ofertado para a comunidade	1 crédito por semestre	Declaração	1 crédito
	Participação em projetos de extensão institucionais	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
	Programas de formação continuada com professores de redes públicas	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
Inovação	Participação em projetos de pesquisa com fomento	1 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	Sem limite
	Participação em projetos de pesquisa sem fomento	0,5 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	Sem limite

	ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA CUMPRIR CRÉDITOS DO NÚCLEO ESPECÍFICO Matriz Curricular 2026			
Eixo	Atividade	Créditos	Validação	Máximo de créditos a serem computados
Formação	Disciplina Optativa PPGE-FURB	Número igual ao da disciplina	Aprovação na disciplina	4 créditos
	Estágio Docência em turma de Graduação	2 créditos	Apresentação de relatório de estágio do professor responsável	2 créditos
	Estágio Docência em disciplina optativa do Mestrado	2 créditos	Declaração do professor responsável	2 créditos
Grupo de Pesquisa	Participação no Grupo de Pesquisa (Mestrado)	02 créditos por 04 semestres	Declaração do Líder do Grupo de Pesquisa	2 créditos
	Participação no Grupo de Pesquisa (Doutorado)	04 créditos por 08 semestres	Declaração do Líder do Grupo de Pesquisa	4 créditos
Produção científica/internacionalização	Publicação de artigo em Revista Consolidadas	02 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	4 créditos
	Publicação de artigo em Revista Internacional/ Qualis A	02 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	4 créditos
Inserção Social	Realização de seminário ofertado para a comunidade	1 crédito a cada oito horas	Declaração	2 créditos
	Participação em projetos de extensão institucionais	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
	Programas de formação continuada com professores de redes públicas	1 crédito a cada 08 horas aula	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos

Inovação e pesquisa	Participação em projetos de pesquisa com fomento externo (mesmo que seja apenas CH)	1 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento / Declaração do professor responsável	4 créditos
	Participação em projetos de pesquisa sem fomento	0,5 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	2 créditos

ANEXO D

NORMAS PARA REALIZAR PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA NO PPGE

Para ingressar no programa de pós-doutorado, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, em consonância com o artigo 63 da Resolução FURB 004/2024:

- I - ficha de inscrição preenchida;
- II - cópia do RG e do CPF;
- III - cópia do Diploma ou da Ata de Defesa do Doutorado;
- IV - currículo Lattes atualizado (pode ser versão digital);
- V - projeto de Pesquisa contendo o plano de trabalho; e
- VI - carta endereçada ao Colegiado explicitando, obrigatoriamente, a vinculação com a Linha e Grupo de Pesquisa do/a supervisor/a.

Toda a documentação será examinada pelo Docente Supervisor/a, que apresentará um parecer para exame e aprovação por parte do Colegiado do PPGE.

A participação no programa de pós-doutorado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos.

A dedicação parcial do pós-doutorando ao PPGE deverá ser de no mínimo 8h semanais no período letivo.

O pós-doutoramento será acompanhado por um Professor Supervisor que atenda aos seguintes requisitos:

- I - estar credenciado como professor permanente no PPGE-FURB;
- II - ter duas orientações concluídas nos níveis de mestrado e/ou doutorado no PPGE;
- III - ter o título de doutor há, no mínimo, três anos;
- IV - cada supervisor poderá supervisionar concomitantemente no máximo dois pós-doutorandos; e
- V - o supervisor não poderá ter relação próxima de parentesco com o candidato, tendo em vista a configuração de uma situação de potencial conflito de interesse, o que compromete a indispensável percepção de isenção na análise das qualificações e do desempenho do pós-doutorando.

Toda forma de publicação e divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em eventos, patentes, entre outros) realizada no âmbito da pesquisa de pós-doutoramento deverá fazer referência ao PPGE da FURB;

Para obtenção da certificação de conclusão do programa, o pós-doutorando deverá:

I - comprovar submissão de, no mínimo, um artigo completo em periódico qualificado (nacional ou internacional), na área da Educação, resultante de seu projeto de pesquisa desenvolvido no estágio pós-doutoral;

II - apresentar em um Seminário do Programa aos professores e estudantes os resultados da pesquisa desenvolvida no Pós-Doc; e

III - ter o relatório de pesquisa e atividades aprovado pelo Professor Supervisor e pelo Colegiado do Programa.

A Secretaria Acadêmica emitirá certificado de realização do pós-doutoramento após as exigências constantes neste documento terem sido atendidas.

O cancelamento do vínculo do pós-doutorando deverá ser comunicado por meio de documento formal assinado pelo Professor Supervisor e encaminhado ao Colegiado do Programa, constando a data do desligamento juntamente com a justificativa.

A participação no programa de pós-doutoramento realizado junto ao PPGE – FURB não gera qualquer tipo de vínculo empregatício na instituição.

Ao ingressar, o pós-doutorando deverá assinar um termo de professor voluntário e de compromisso com o PPGE-FURB.